



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE
SOROCABA E REGIÃO

CNPJ Nº 58.983.073/0001-20

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I -

DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º- O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO, com a sigla denominada "SETCARSO", entidade de classe de representação sindical, sem fins lucrativos, com sede e foro a Av. Gonçalves Magalhães, 1.273 – Bairro Trujillo, na cidade de Sorocaba – Estado de São Paulo, é entidade sindical de categoria econômica constituída para fins de estudos, coordenação, proteção, assistência e representação legal de seus integrantes na sua base territorial, integrada pelas seguintes cidades e áreas a elas agregadas: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Cabreúva, Cajati, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Iperó, Iporanga, Itararé, Itariri, Itapetininga, Itu, Jacupiranga, Juquiá, Mairinque, Miracatu, Nova Campina, Paranapanema, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sarutaiá, Sete Barras, Sorocaba, Taguaí, Tapiraí, Taquarivaí, Taquarituba, Tatuí, Tejupa, Timburi, Torre de Pedra e Votorantim.

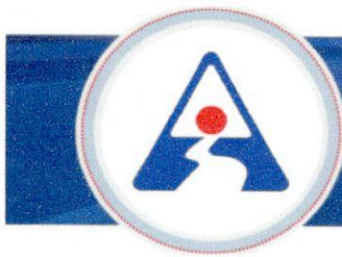
§ 1º) Cabe ao SETCARSO, ainda, colaborar com todos os serviços públicos e demais entidades congêneres, para o aperfeiçoamento das relações intersindicais e consecução de seus objetivos sociais definidos neste Estatuto.

§ 2º) Desde já ficam incorporados na abrangência, outras cidades que venham a ser oficialmente criadas e desagregadas das cidades abrangidas pela base territorial do SETCARSO.

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

Artigo 2º - Cabe ao SETCARSO:

- a) Representar os interesses gerais dos integrantes da categoria econômica, em cada segmento de especialidade, bem como, os interesses gerais dos seus



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

- associados, perante todos os órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais (Art.5º, Inciso LXX, “b”);
- b) Representar as empresas integrantes da categoria Econômica, em cada seguimento, dentro da base territorial, no âmbito das relações sindicais, administrativa e judicialmente, desde que esta esteja sujeita a representação do SETCARSO, ou usufruindo das normas e convenções coletivas por este negociado;
 - c) Defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (Art. 8º, Inciso III, C.F.);
 - d) Impetrar Mandado de Segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou da categoria econômica que representa;
 - e) Celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos judiciais em dissídios coletivos instaurados;
 - f) Eleger ou designar representantes da categoria e instalar Escritórios Regionais, para melhor assistência e defesa dos interesses de seus representados;
 - g) Autorizar e estabelecer por Assembleia Geral, contribuições a serem recolhidas por todos os integrantes da categoria econômica, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT, que trata da contribuição sindical, bem como o artigo 8º, Inciso IV da CF/88, além daquelas próprias da filiação associativa facultativa, tudo conforme previsto no artigo 513, “e” da CLT.;
 - h) Desenvolver treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários e outras prerrogativas que venham a ser de interesse dos associados.

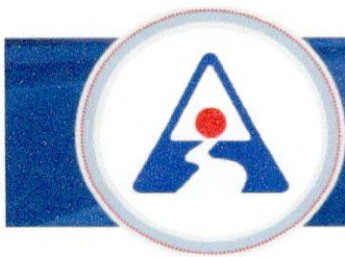
§ 1º) O Sindicato adotará, para si, como designação própria, a sigla “SETCARSO”, de sua propriedade exclusiva, competindo seu uso, em caráter exclusivo, à Entidade e a seus associados, na forma de distintivos quando forem concedidos pelo Sindicato.

§ 2º) Por força do princípio da isonomia, os integrantes da categoria representados pelo SETCARSO nos atos pertinentes a sua prerrogativa, e portanto por elas beneficiados, ficam sujeitos também as decisões tomadas em Assembleia Geral, quanto as obrigações votadas e estabelecidas pelo órgão máximo representante da categoria.

DOS DEVERES DO SINDICATO:

Artigo 3º - Compete ao SETCARSO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) Cooperar ativamente para as realizações nacionais e internacionais de transporte, com a finalidade de estimular a cordialidade entre eles e desenvolver, também, o espírito de solidariedade;
- c) Manter serviços de assistência judiciária para os associados, visando à proteção da categoria econômica;



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

- d) Manter, estreitando-se cada vez mais, as relações de amizade com Associações de Classe, procurando, igualmente, intercâmbio de ideias e mútua colaboração, para obterem-se benefícios e resolvendo-se problemas de interesse comum.
- e) Organizar e coordenar eventos culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros que tratem do interesse do TRC;
- f) Estabelecer aos associados e empresas da categoria econômica, de forma própria ou por convenio com terceiros; serviços assessoriais ou não, com ou sem custos, no auxílio ao desenvolvimento das suas atividades ou da categoria econômica.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidatura para cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 5º - Poderá requerer sua admissão no quadro associativo do SETCARSO, toda empresa que integre ou tenha interesse na categoria econômica do Transporte rodoviário de cargas em geral e operador de transporte multimodal (OTM) e de logística, inclusive moto frete, ou que mantenha serviço de traslado de bens, mercadorias e documentos, próprios ou de terceiros, com frota própria, terceiros e cooperativas, ou ainda, que atue em atividades no segmento de transporte rodoviário de cargas ou multimodal, desde que satisfaça as exigências estatutárias, as leis e normas que regulamentam essas atividades, ainda que de outra base territorial;

§ 1º) Consideram-se empresas que exercem as atividades no segmento de transporte rodoviário de carga, aquelas cujo objeto social e/ou negócios habituais incluam a execução de serviços de logística e/ou de transportes de bens próprios ou de terceiros.

§ 2º) A admissão no quadro social dar-se-á mediante apresentação de Termo de Associação da empresa interessada, contendo as informações cadastrais pertinentes e será instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos atos constitutivos e alterações subsequentes, arquivadas na Junta Comercial competente;

- b) Cópias dos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e de registro legalmente exigido para exercício regular da atividade econômica;
- c) Outros documentos que julgar pertinentes.

§ 3º) O Termo de Associação será submetido à apreciação do Presidente.

§ 4º) Não será aceita admissão de empresa cujo(s) sócio(s) detenha(m), concomitantemente, a titularidade de empresa(s) associada(s) que esteja(m) em débito com suas contribuições sociais.

§ 5º) O Indeferimento da admissão, que deverá ser fundamentado, enseja recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, à Diretoria em primeira instância e à Assembleia, em última instância, no prazo de sucessivos 10 (dez) dias da comunicação do resultado pela Diretoria.

Artigo 6º - Os associados do SETCARSO são classificados em:

- a) Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- b) Efetivos: aqueles admitidos na forma do Art. 5º supra, integrantes da categoria representada pelo sindicato, de forma primária ou secundária, e que cumpram com suas obrigações estatutárias;
- c) Especiais: aqueles admitidos que exerçam atividades diversas da constante no Art. 5º e que cumpram com as obrigações estatutárias da entidade, sendo-lhes vedado, todavia, o direito de votar ou ser votado e o exercício de cargo sindical no SETCARSO;
- d) Beneméritos: aqueles que, reconhecidamente, tiverem prestado relevantes serviços à entidade e à categoria econômica.

§ 1º) A concessão do título de sócio BENEMÉRITO, só poderá ser outorgada com a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º) Os sócios BENEMÉRITOS, não terão direito de votar ou ser votados, nem poderão exercer cargo de caráter sindical no SETCARSO;

§ 3º) Ao sócio BENEMÉRITO, não será imposto pagamento de nenhuma contribuição em favor do sindicato.

Artigo 7º - A exclusão dos associados dar-se-á: I) por pedido devidamente firmado por representante legal da empresa e desde que esta não se encontre em débito com as contribuições sociais; II) por eliminação, na hipótese prevista no Art. 11, II, deste Estatuto; III) por expulsão, em decorrência de falta grave, como tais consideradas as condutas previstas no Art. 11, III, deste Estatuto.

Parágrafo Único - De todo ato lesivo de direito, ou contrário às normas estatutárias, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral.

Artigo 8º - O Associado Efetivo, perderá esta condição e os respectivos direitos, caso deixe de integrar a categoria econômica de transporte rodoviário ou multimodal de cargas, ou quaisquer outras referidas no Art. 5º deste Estatuto.

Artigo 9º - Constituem direitos inalienáveis dos associados, obedecida sua classificação:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, podendo, para tanto, constituir mandatário de sua livre escolha, por procuração específica, com firma reconhecida se a critério do Presidente isto for recomendável, observadas as normas estatutárias e as exigências legais aplicáveis à espécie.
- b) Utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato, respeitados a intransferibilidade desse direito;
- c) Apresentar requerimentos, estudos e sugestões técnicas à Diretoria do SETCARSO, envolvendo questões de interesse social e político-sindical do transportador rodoviário ou multimodal de cargas e de logística;
- d) Requerer com assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados quites com os cofres do SETCARSO, a convocação de A.G.E., mediante formulação de razões justificadoras relevantes.

Artigo 10- Obrigam-se os associados, para preservar essa condição e usufruírem seus direitos consequentes a:

- a) Pagar pontualmente as contribuições previstas em Lei e aquelas fixadas pelas Assembleias Gerais;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões como soberanas;
- c) Cumprir todos os dispositivos estatutários, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Prestigiar o SETCARSO, propagando espírito associativo entre todos os integrantes da categoria, eximindo-se de tomar decisões relativas à mesma, sem que antes se manifeste a Diretoria;
- e) Informar ao SETCARSO alterações cadastrais da empresa e ou alterações em seu quadro social e representativo;
- f) Desempenhar, com denodo e responsabilidade, o cargo para o qual for eleito e nele tenha investido, obrigando-se a prestar obediência às Leis e às autoridades constituídas.

Artigo 11- Por infringir às normas estatutárias, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – SUSPENSÃO, quando:

- a) Desacatarem as decisões soberanas das Assembleias Gerais;
- b) Ofenderem injustamente a Diretoria e seus membros.

II – ELIMINAÇÃO, quando sem motivo reconhecido pela Diretoria como justificado, atrasarem em mais de (03) três meses, o pagamento das contribuições previstas em Lei ou neste Estatuto.

III – EXPULSÃO, quando for comprovada a ocorrência de má conduta profissional, espírito de discórdia, agressão ao patrimônio, moral ou material do SETCARSO, afronta às normas de comportamento ético do “T.R.C.”, apresentação para admissão ao quadro associativo, de documentos e/ou declarações inidôneas ou ainda incompatíveis com a realidade dos fatos, ou reincidência na prática do previsto no inciso I e alíneas do presente Artigo.

Artigo 12- Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da maioria dos Membros da Diretoria, ou desde que liquidem seus débitos, com os acréscimos previstos em Lei ou neste Estatuto, quando a exclusão houver decorrido de atraso de pagamento.

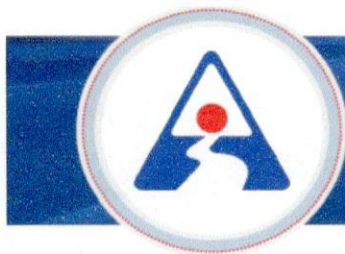
Parágrafo Único – É facultado ao Presidente do SETCARSO conceder aos associados inadimplentes parcelamentos de seus débitos, bem como, por decisão fundamentada, anistia, nas hipóteses em que tais medidas sejam de interesse da Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13- A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria: composta de:
 - 1) Presidente;
 - 2) Vice-Presidentes;
 - 3) Diretor Secretário;
 - 4) Diretor Financeiro;
 - 5) 3 Suplentes;
 - 6) 2 Delegados Representante junto à Federação e
 - 7) Presidentes dos Segmentos de Especialidades de Transportes Rodoviários ou Multimodais de Cargas, seus Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

I - Os membros aludidos no item "6" tem suas atribuições previstas no artigo 21 deste Estatuto.

II- Os membros aludidos no item "7", no desenvolvimento das atribuições previstas no artigo 22, ficam obrigados à expressa identificação de representação, se seu segmento.

III - Os membros dos itens "6 e 7" poderão cumular as funções de diretores estabelecidos nos demais itens.

IV - Os membros do item 7 serão nomeados por indicação, nos termos do artigo 22, § 2º deste estatuto.

c) Conselho Fiscal: composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 anos, admitido a reeleição de seus membros.

§ 1º) O mandato da Diretoria, de que trata o presente artigo será de 04 (três) anos, permitida a reeleição do presidente, sendo 1 (uma) reeleição consecutiva ou mais reeleições, desde que interruptas; os demais membros poderão se reeleger sem limitações.

§ 2º) Os Presidentes dos Segmentos de Especialidades "T.R.C.", no desenvolvimento das atribuições previstas nos Artigos 22 e 23, ficam obrigados a expressa identificação de representação.

§ 3º) Fica vedada a representação dos membros diretores, conselheiros e suplentes, em atos, exercício das funções, desenvolvimento das atribuições e outras obrigações pertinentes ao cargo, por força do mandato.

Artigo 14- A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores Secretários e Diretores Financeiros, competindo-lhes:

- a) Dirigir o Sindicato, administrar o patrimônio social, fornecer assistência aos sindicalizados e promover o progresso da atividade econômica do Transporte Rodoviário de Carga ou bens, na sua base territorial, conforme as normas vigentes e as constantes deste Estatuto;
- b) Elaborar os regimentos e serviços necessários, inclusive das comissões técnicas e de especialidades, subordinando-se a este Estatuto;

- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, regimentos internos, resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- e) Fazer nomeação, para as Delegacias Regionais que sejam instaladas em sua base territorial, de um representante institucional, dispondo sobre sua competência e atribuições.

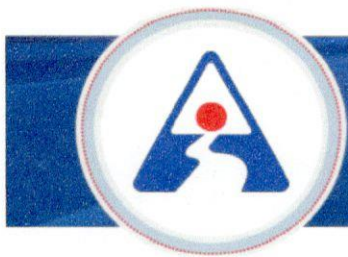
Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 03 (três) diretores.

Artigo 15- Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) Assinar as pautas das sessões, os orçamentos anuais e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros de secretaria e tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Financeiro;
- e) Admitir e fixar vencimentos dos funcionários necessários, promovê-los e demiti-los, consoante as necessidades do serviço;
- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial a relativa à administração sindical;
- g) Desempenhar com denodo e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou investido, respeitando as autoridades constituídas, cumprindo as normas do presente Estatuto e não tomando deliberações que interessem a categoria econômica sem prévia manifestação da maioria dos membros da sua Diretoria;
- h) Fazer a nomeação para as Delegacias Regionais que sejam instaladas em sua base territorial, do Delegado Representante, dispondo sobre competência e atribuições;
- i) Baixar e fazer cumprir o regimento do Processo Eleitoral, especificando os procedimentos para adequada realização do pleito, além de nomear associados e/ou empregados do SETCARSO que comporão a respectiva Mesa.

Artigo 16- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituírem o Presidente na sua ausência, licenças ou impedimentos, segundo a ordem de indicação na Chapa eleita;



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

- b) Participar de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- c) Dar cumprimento as missões específicas que lhes forem atribuídas pelo Presidente e Diretoria Executiva;
- d) Colaborar com a Diretoria e com as Comissões Técnicas e de Especialidades, pelo desenvolvimento do Transporte Rodoviário de Carga e de Bens e Operador de Transporte Multimodal (OTM).

Artigo 17- Compete ao Diretor Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente, substituindo-os quando necessário em todas as atribuições de sua competência, participar de todas as reuniões de Diretoria, cuidar do arquivo de documentos do Sindicato;
- b) Determinar a preparação e fiscalização da correspondência do expediente do Sindicato;
- c) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

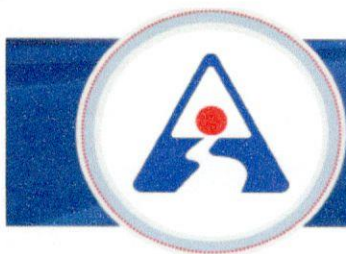
Artigo 18 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente ou quem imediatamente lhe substitua, os cheques e documentos necessários, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da Contabilidade;
- d) Submeter o Conselho Fiscal toda a gestão financeira do exercício findo ou quando solicitado por este;
- e) Orientar e dirigir as campanhas de aumento da receita, através da Contribuição Sindical e de outras definidas na legislação vigente;

Parágrafo Único – É vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder, na Tesouraria do Setcarso, importância superior às necessidades imperiosas dos serviços e compromissos diários da entidade.

Artigo 19 - Compete aos Suplentes:

- a) Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- b) Substituir os Diretores ausentes em reuniões mensais, na sequência estabelecida no art. 13, b pela ordem em que constaram na ata de eleição;
- c) Cooperar com a Diretoria no exame e solução das questões do interesse da atividade representativa e substituir, em caso de ausências, os diretores nas Assembleias na sequência estabelecida no art. 13, b pela ordem em que constaram na ata de eleição.



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações, devendo constar da Ordem do Dia das Assembleias Gerais convocadas nos termos da Lei e das Normas Estatutárias, para a apreciação daqueles documentos, cabendo-lhes atestar a exatidão das contas, documentos e a conferência dos valores em Caixa;
- b) Orientar a Diretoria, quanto à forma de elaboração do Balanço, Previsão Orçamentária e eventuais suplementações de previsão orçamentária.

Artigo 21 - Compete aos Delegados Representantes:

Manifestar-se e decidir junto à Federação, no quanto sejam conciliadas e compatibilizadas, as apreciações e decisões da Diretoria do SETCARSO e os interesses da categoria econômica representada.

Artigo 22 - Compete aos Presidentes de Especialidades TRC:

- a) Representar os interesses gerais dos integrantes de sua especialidade junto à Diretoria do SETCARSO;
- b) Promover e participar de reuniões de empresários integrantes do seu segmento de especialidade, buscando a aglutinação dos mesmos, que elaborarão estudos técnicos sobre práticas de comercialização, análise e custos, tarifas e matérias de valor relevantes para sua respectiva especialidade;
- c) Participar como membro efetivo da Comissão Permanente de Negociações e Relações do Trabalho, subsidiando-as com planilhas e sugestões de seu segmento de especialidade, podendo pleitear, junto às Entidades Profissionais, negociações específicas;
- d) Colaborar com a Diretoria Executiva do SETCARSO com órgãos públicos e outras entidades sindicais, no desenvolvimento de estudos, para soluções dos problemas que se relacionam com seu segmento de especialidade;
- e) Todo segmento de especialidade deverá submeter suas decisões à Diretoria do SETCARSO para que possam ser implementadas, obedecendo à filosofia corporativa da Entidade;
- f) Todos os encargos financeiros específicos, que decorram das decisões de cada segmento de especialidade, que não estejam previsto no orçamento do SETCARSO deverão ser rateados entre seus membros;
- g) Será previsto em orçamento do SETCARSO, para cada segmento de especialidade, em cada Exercício, até 10% (dez por cento) da arrecadação dos integrantes a ele vinculados, para consecução dos seus objetivos estatutários;
- h) Ocorrendo em determinados segmentos de especialidades necessidade de recurso financeiro suplementar, seu Presidente poderá pleitear à Diretoria do



SETCARSO, que junto à sua contribuição associativa, faça cobrança de uma taxa específica dos associados desses segmentos, cujo valor lhes será repassado.

§ 1º) Os cargos de PRESIDENTE DE SEGMENTO DE ESPECIALIDADE, não tem limitação quantitativa, podendo existir tantos Presidentes, quantas forem as Comissões de Especialidades, já estruturadas e em funcionamento, ou que venham a ser criadas pelos empresários de cada setor.

§ 2º) O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplentes de cada segmento de especialidade será indicado pela maioria dos empresários de seu setor, que estejam aglutinados em Comissões específicas, para um período máximo de 1 ano, coincidindo sempre, com o fim do mandato de cada diretoria do SETCARSO.

§ 3º) As Comissões de Especialidades em condições de indicar os membros referidos no § 2º supra, deverão estar constituídas de, no mínimo 03(três) empresas comprovadamente do mesmo tipo de atividade em transporte e que assim estejam identificadas no cadastro do SETCARSO há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º) Para efeito de identificação no CADASTRO DO SETCARSO, cada empresa, não obstante atue em vários segmentos de especialidade em transporte, deverá mencionar sua atividade preponderante, circunstância que credenciará seu representante a disputar os cargos mencionados no § 2º supra, apenas em relação a um setor específico de especialidade em transporte de cargas.

Artigo 23 - Por delegação expressa do Presidente do SETCARSO, os Presidentes de segmentos de especialidades poderão representar a entidade em eventos diversos de interesse da categoria econômica.

Parágrafo Único – Os Presidentes de segmentos de especialidades, sempre que solicitados pelo Presidente do SETCARSO, serão obrigados a fornecer dados relativos a atividades do seu setor.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 24 - O Conselho Superior do SETCARSO é constituído por todos os ex-presidentes da Entidade, assim, entendido aqueles que tenham sido eleitos para este cargo e o tenham exercido integralmente durante o seu mandato.

§ 1º) O Membro do Conselho Superior será empossado imediatamente após deixar a presidência do SETCARSO, exercendo o cargo enquanto viver, desde que continue exercendo as atividades econômicas representadas pela Entidade, salvo se a ele renunciar;

§ 2º) Os Membros do Conselho Superior serão convocados para reunião de diretoria, com direito a voz e votos, sujeitando-se ao cumprimento, no que couber, das normas Estatutárias da Entidade;

§ 3º) O Membro do Conselho Superior que vier a ocupar cargo eletivo na Entidade ocupará ambos os cargos, mas terá direito a um único voto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 25- A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerá ao Regimento Eleitoral a que se refere a alínea “i” do Artigo 15 e será realizada em Assembleia Geral, na forma do Artigo 41 e demais disposições deste Estatuto, considerando-se eleitos aqueles que alcançarem maioria dos votos dos associados presentes, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º) Poderá votar e ser votado o titular ou representante da empresa associada, legalmente nos termos do seu contrato social, e que esteja quite com as obrigações sociais, sem prejuízo da faculdade de constituir procurador de sua livre escolha, na forma do Artigo 9º, alínea “a” deste Estatuto;

§ 2º) Entende-se por associado quite com suas obrigações sociais aqueles que se encontram quite com todas as suas contribuições sociais, considerando-se para tanto, o último dia do mês anterior ao da realização da Assembleia.

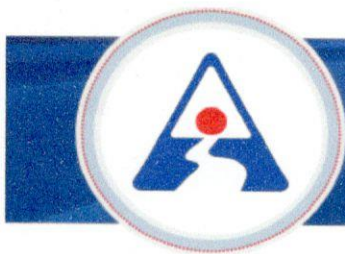
§ 3º) Cabe a cada empresa associada direito a apenas um voto.

§ 4º) Ocorrendo o registro de apenas uma chapa, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

§ 5º) Entende-se por elegível ao cargo, o candidato que for titular ou representante da empresa associada, legalmente nos termos de seu contrato social, sendo possível a candidatura de apenas um dos sócios por empresa, caso sejam responsáveis legais mais de um, isolada ou conjuntamente.

§ 6º) Eleito o candidato, o exercício do cargo será pessoal e intransferível durante o mandato, ainda que este deixe a representação da empresa.

Artigo 26 - A eleição de que trata o artigo anterior, processar-se-á no dia previamente designado pela Diretoria, a qual se reunirá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do mandato, convocando-se os sindicalizados, para esse fim em jornal local, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, excluindo-se o



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº

84727

1º Oficial do Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

dia do pleito, em jornal de grande circulação na base territorial do SETCARSO e afixado nas Delegacias da Entidade.

§ único – Para efeito de apuração do número de associados, será emitida uma lista no primeiro dia útil do mês da realização da Assembleia e excluídos os inadimplentes.

Artigo 27 - O aviso resumido do Edital de Convocação a que se refere o Artigo anterior indicará no mínimo:

- a) As vagas em disputa no pleito;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação e;
- d) Outros que o presidente julgar necessário.

Artigo 28 - Os candidatos aos cargos eletivos concorrerão por meio de chapas, as quais deverão necessariamente, apresentar nomes para todos os cargos em disputa no pleito:

§ 1º) O prazo máximo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data do pleito, excluindo-se o dia do pleito.

§ 2º) O requerimento de registro de chapas deverá ser feito em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente, assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Relação de todos os candidatos que integram a chapa, com destaque para os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Secretários e Diretores Financeiros;
- b) Declarações de cada um dos candidatos, atestando o preenchimento das condições de elegibilidade e que está quite com as suas obrigações sociais;

§ 3º) O Deferimento ou Indeferimento do Registro das chapas deverão ser retirados na sede do Sindicato no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do pleito, excluindo-se o dia do pleito.

§ 4º) Será liminarmente indeferido pelo Presidente do SETCARSO registro da chapa que:

- a) Apresentar candidatos em número inferior a quantidade de cargos eletivos em disputa no pleito;
- b) Deixar de observar o prazo estabelecido no § 1º deste artigo;
- c) Apresentar candidato já participante de outra chapa;
- d) Deixar de atender a quaisquer outros requisitos previstos neste Regimento e no Estatuto.

§ 5º) Do ato de indeferimento de registro de chapa, caberá recurso à Diretoria em 1ª instância e à Assembleia Geral em 2ª instância, nos prazos respectivos de 2(dois) dias cada, após comunicação do resultado.

§ 6º) A Decisão de Procedência ou Improcedência do Recurso deverá ser retirada na sede do Sindicato no prazo de até 1 (um) dia da realização da Reunião de Diretoria ou Assembleia, sob pena de ser considerado notificado o interessado por e-mail, no endereço informado no cadastro.

Artigo 29 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos todos os titulares ou representantes legais das empresas associadas, nos termos de seu contrato social devidamente registrado na JUCESP, que preencham as seguintes condições:

- a) Estabelecimento de empresa, por no mínimo 01 (um) ano, de atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- b) Prazo de filiação superior a 06 (seis) meses, contado da data limite para registro da chapa, nos termos do art. 6º deste Estatuto;
- c) Encontrar-se rigorosamente quite com as mensalidades e demais contribuições sindicais, assim entendidas as empresas que não apresentem registros de inadimplência contumaz, considerando o período de 12 (Doze) meses de antecedência em relação à data do pleito eleitoral, ou desde a sua associação, se inferior a este período.
- d) Estar cumprindo o estabelecido na íntegra na Convenção Coletiva de sua base territorial, sendo facultado ao sindicato solicitar e proceder a pesquisas sobre o referido cumprimento.
- e) Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente, deverão ainda apresentar Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive previdenciária e de FGTS da empresa que representa, juntamente com os documentos de Candidatura da chapa.

§ 1º) Admitir-se-á a reeleição do Presidente em 1 (uma) reeleição consecutiva ou mais reeleições, desde que interruptas; os demais membros poderão se reeleger sem limitações.

§ 2º) O prazo para impugnação de candidaturas será de 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, excluindo-se o dia do pleito e somente poderá versar sobre inelegibilidade prevista no Estatuto e ou ao Regimento Eleitoral e instruída com documentos comprobatórios das alegações que fundamentam a impugnação.

§ 3º) A Impugnação de Candidatura de chapa será analisada e votada em reunião de Diretoria.

§ 4º) Da Decisão de Procedência ou Improcedência de impugnação de Candidatura de chapa caberá recurso à Assembleia Geral em única instância, no prazo de 2 (dois) dias após comunicação do resultado.

§ 5º) A Decisão de Procedência ou Improcedência de Impugnação ou Recurso deverão ser retirados na sede do Sindicato no prazo de até 1 (um) dia da realização da Reunião de Diretoria ou Assembleia, sob pena de ser considerado notificado o interessado por e-mail, informado no cadastro.

§ 4º) O prazo para interposição de recursos referentes a outros atos não declinados especificamente, e relacionados à realização do pleito, será de 02(dois) dias após a ciência do fato objeto do recurso.

§ 5º) O prazo para posse dos eleitos fica a critério da Diretoria em exercício, tendo como data final o dia do término do mandato.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 30- Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação das disposições estatutárias, ou comportamento que conflite com a legislação vigente e/ou decore da categoria;
- c) Abandono do cargo;
- d) Cessação das atividades da empresa, ou perda de qualidade acionista ou cotista da empresa associada ao Setcarso.

§ 1º) A perda do mandato será declarada por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a qual deliberará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º) toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do previsto neste Estatuto.

§ 3º) Na hipótese de perda do mandato, as substituições deverão ser feitas na ordem de menção da Chapa eleita, sendo que o primeiro dos suplentes eleitos, para cada cargo, assumirá a vaga em aberto em razão do remanejamento das funções.

Artigo 31- A convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na Chapa eleita.

Artigo 32- Ocorrendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante, automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º) Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º) As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal.

§ 3º) Em caso de renúncia do Presidente do SETCARSO, será convocado e notificado por escrito, seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá reunir a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 33- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e não havendo Suplentes para a completa reposição, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando-se disso ciência às autoridades competentes.

Artigo 34- A Junta Governativa Provisória constituirá nos termos do Artigo anterior, procederão às diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos de Diretoria de acordo com o Estatuto e a legislação pertinente em vigor.

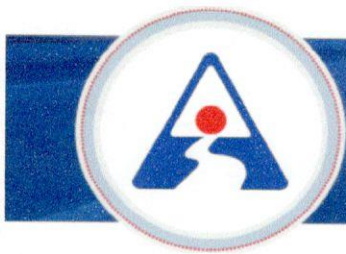
Artigo 35- No caso de abandono de cargo, a isso equivalendo a ausência não justificada a 03 (três) Reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria, o membro assim enquadrado não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Artigo 36- Ocorrendo o falecimento de qualquer Membro da Diretoria proceder-se-á com observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 37- As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, representando todas as empresas pertencentes a categoria, sendo suas deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos em relação à totalidade de associados quite com os cofres da Entidade, em primeira convocação e,



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº
84727
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP.

em segunda convocação por maioria dos votos dos presentes, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por associado quite com suas obrigações sociais aqueles que se encontram quite com todas as suas contribuições sociais, considerando-se para tanto, o mês anterior ao daquele que corresponde a data da realização da Assembleia.

Artigo 38 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias em jornal de grande circulação na baseterritorial do SETCARSO e afixado nas Delegacias da Entidade, sendo se sua competência:

- a) Eleger e destituir os administradores;
- b) Aprovar as contas;
- c) Autorizar e Estabelecer Contribuições;
- d) Alterar este Estatuto.

Artigo 39 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem convenientes;
- b) Os associados em número mínimo de 10% (dez por cento) assim requererem, especificando pormenorizadamente os motivos e fundamentos da convocação;
- c) Especialmente em caso de perda de mandato de membro da Diretoria (Art. 30, § 1º)

Artigo 40- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se ao Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de **10 (dez)** dias contados da entrega do requerimento na secretaria do sindicato.

§ 1º) Sob a pena de nulidade da A.G.E., deverá comparecer a mesma, a maioria dos que a solicitaram, sob pena de se tornar caduca a convocação.

§ 2º) Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo neste artigo, os que a requererem poderão realizá-la com audiência da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho, ou de outra autoridade judicial competente.

Artigo 41- As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar e decidir sobre assuntos para os quais elas forem convocadas.

Artigo 42- Das decisões das Assembleias Gerais, não caberão recursos, sendo que a suspensão de seus efeitos fica condicionada a uma decisão judicial com o trânsito em julgado.

Artigo 43- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes a:

- a) Eleição de associados para os cargos eletivos que compõem a Diretoria;
- b) Previsão orçamentária e/ou suplementares das verbas previstas em Lei e no Estatuto;
- c) Tomada e aprovação das contas da Diretoria
- d) Aplicação do patrimônio da Entidade;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria e em especial, os relacionados a penalidade aplicadas aos associados.

Parágrafo Único – Excluem-se da obrigação de escrutínio secreto os pronunciamentos e decisões sobre negociações salariais, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 44- A Assembleia Geral para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 45- Para todos os fins de direito, integram o patrimônio do SETCARSO:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) As contribuições aprovadas em Assembleias Gerais;
- f) As contribuições de todos aqueles que participam de atividades econômicas do transporte rodoviário de cargas, multimodal de cargas, de logística e de segmentos de especialidades;
- g) As multas e outras rendas eventuais.
- h) Valores auferidos pela prestação de serviços, direta ou indiretamente, aos associados ou empresas do setor representados pela categoria.

Artigo 46- As contas de lançamento para a área contábil serão lançadas pelas normas do Imposto de Renda.

Artigo 47- A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Artigo 48- Os títulos de renda bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 49- No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens da Entidade após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades serão destinadas ao patrimônio do FETCESP – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo.

Artigo 50- Os atos que importem na malservação ou dilapidação do patrimônio do SETCARSO, são equiparadas aos crimes de peculato, julgados e punidos na conformidade da Lei Penal.

Artigo 51- No caso de dissolução do SETCARSO, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quite com os cofres da Entidade, o seu patrimônio cumpridas as obrigações aludidas no Artigo 47, em se tratando de numerário em caixas, em Bancos, ou em poder de terceiros diversos, será depositado em conta especial a ser aberta pelo FETCESP, que administrará esses recursos, restituindo-se com os acréscimos legais sobre eles incidentes ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser legalmente constituído e reconhecido pelos empresários do transporte rodoviário ou multimodal de carga, em sua base territorial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, somente podendo deliberar com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 53- É intransferível a qualidade de associado, nos termos deste Estatuto.

Artigo 54- Caberá ao Presidente do SETCARSO determinar as providências necessárias para cumprimento do estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 55- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

Artigo 56- Não havendo disposição especial contrária, prescreve em três anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.



SETCARSO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Sorocaba e Região

Título registrado sob nº
84727
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Artigo 57- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SETCARSO, salvo os casos previstos em Lei.

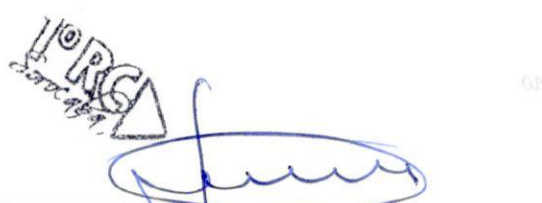
Artigo 58- O SETCARSO poderá filiar-se a Entidades Nacionais e Internacionais a fim de manter relações de intercâmbio associativo, técnico e cultural, em benefício dos integrantes da categoria econômica representada.

Parágrafo Único – O SETCARSO poderá ainda, instalar, estruturar e manter serviços de divulgação, comunicação e informações e de assistência aos associados e às associações filiadas, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação tais como: jornais, boletins, livros, circulares, revistas, etc., bem como, estabelecer convênios, contratar e utilizar todos os demais veículos de comunicação para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 59- O presente Estatuto entrará em vigor após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, após o que será encaminhado para conhecimento das autoridades competentes, colocando-se cópias do mesmo à disposição dos associados, na sede da Entidade.

Artigo 60- Ficam revogadas as disposições em contrário.


Sorocaba, 21 de Dezembro de 2017.



Natal Antônio de Placido
Presidente




Dirson Segamarchi Junior
Vice Presidente – Comp da Mesa



José Raimundo da Silva
Assessor de Diretoria – Comp da Mesa



Regiane Ferreira Dourado
OAB/SP 241.913



Danila Matheus Ercolin
OAB/SP 383.491

